

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI N.º 10.606, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1981. (D.O. 04/12/81)

**CRIA O FUNDO ESPECIAL PARA
DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO
CEARENSE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a
Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:**

Art. 1.º - É criado o Fundo Especial para Desenvolvimento da
produção e Comercialização do Artesanato Cearense.

Art. 2.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir,
adicional ao vigente orçamento do Estado, o crédito especial de Cr\$
5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado a constituir o
capital inicial do Fundo Especial a que se refere o artigo anterior, necessário
à operacionalização da Central Cearense de Artesanato Luíza Távora, órgão
da Fundação dos Serviços Sociais do Estado do Ceará - FUNSESCE, objeto
da Lei n.º 10.559, de 24 de setembro de 1981.

Art. 3.º - A classificação da despesa e a indicação de Fonte de
Recursos para a execução desta Lei ficarão a cargo do Poder Executivo, por
ocasião da abertura do respectivo crédito.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ,** em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 1981.

MANOEL CASTRO FILHO
Liberato Moacyr de Aguiar
Ozias Monteiro